

CONTRATO PMP Nº 11/2023

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA, CONSULTORIA EM TI, SUPORTE E MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIDOR DE DADOS, BEM COMO MANUTENÇÃO DE TERMINAIS DE COMPUTADORES, BACKUPS, GERENCIAMENTO DE SISTEMAS E DISTRIBUIÇÃO DE APLICAÇÕES COMPARTILHADAS EM REDE LÓGICA EM CONFORMIDADES COM AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE PRIMAVERA - PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA EMPRESA SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.294.378/0001-61, situada à Rua Coronel Braz Cavalcante, nº 42, Centro, Primavera - PE., neste ato representada pela Exma. Senhora: Prefeita, **Dayse Juliana dos Santos**, brasileira, divorciada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.944.763/SDS/PE, CPF nº 074.067.734-98, residente e domiciliada nesta cidade, neste Estado, doravante denominada, simplesmente, **PMP**, e, de outro lado, a:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA
ENDEREÇO COMPLETO: Rua da Florestinha, nº231 - A - São Jose – Carpina - PE
INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 05.163.665/0001-30 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 2.3.4.0716
BANCO: Caixa Econômica Federal AGÊNCIA: Carpina – PE CONTA CORRENTE Nº 3078-7-Operação nº 003

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: SÉRGIO ANTÔNIO LOPES
CARGO QUE OCUPA: Sócio Gerente NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: União Estável PROFISSÃO: Consultor em Tecnologia de informação
IDENTIDADE Nº 4.946.739 CPF (MF) Nº 962.506.744-20
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua da Florestinha, nº231 - São Jose – Carpina – PE

doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **Processo Licitatório de Nº 09/2023-PMP, Pregão nº02/2023**, do tipo menor preço por lote, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento contratação de empresa, por lote, para a prestação de serviços técnicos e especializados em informática, consultoria em TI, suporte e manutenção e gerenciamento de servidor de dados, bem como manutenção de terminais de computadores, backups, gerenciamento de sistemas e distribuição de aplicações compartilhadas em rede lógica em conformidades com as demandas das Secretarias de Administração e Planejamento da Prefeitura.

de Primavera - PE, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como termo final o mês de ABRIL de 2024, podendo ser aditado para termino do prazo de fornecimento previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para a prestação do serviço, objeto deste contrato, é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critérios das partes, mediante Termo Aditivo, por interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Menor preço global do presente Contrato será com o valor mensal de R\$ 5.383,33 (cinco mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) perfazendo o um valor anual de R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro e seiscentos reais), correspondentes ao Lote 01, já inclusos todos os custos e encargos referentes ao objeto contratado e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA responsabilizar-se-ão pelos pagamentos dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela autoridade competente;

Parágrafo Segundo - A Contratante poderá a qualquer momento da vigência contratual, condicionar os pagamentos à apresentação por parte da Contratada das seguintes Certidões:

a) Fazenda Federal, (PGFN) Fazenda Estadual, Previdenciária (CND), CRF (FGTS) do domicílio ou sede do proponente, em conformidade com o previsto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos serviços será mensal, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor designado pelo setor demandante;

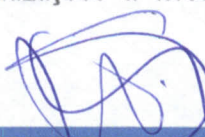
Parágrafo Quarto - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste;

Parágrafo Quinto - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da PREFEITURA, será aplicado como índice de atualização monetária o a taxa SELIC acumulada;

Parágrafo Sexto - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à CONTRATADA para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato, da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a apresentação.

Parágrafo Sétimo - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a PMP.

Parágrafo Oitavo - A critério da PMP, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

- I - Responsabilizar-se de forma irrestrita e integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II - Realizar o objeto deste Contrato em consonância com o descrito no Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- III - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Designar um servidor desta Prefeitura para acompanhar o cumprimento deste Contrato;
- II - Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da adequação do produto fornecido em conformidade com o descrito no Anexo II do edital;
- III - Efetuar o pagamento ajustado;
- IV - Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A PMP, através de sua Secretaria de Administração e Planejamento, acompanhará a prestação do serviço e comunicará à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas quando se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: Secretaria de Administração
FUNCIONAL: 04.122.0021.2176.0000
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Para prestação de serviços que venham a ocorrer no exercício 2024, as mesmas correrão por conta de dotação orçamentária oportuna do referido exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10520/2002 c/c o art.24 do Decreto Estadual nº. 32.541/08 ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Primavera e entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:



- a) Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- i) Multa, sendo:
 - i.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto ou execução em desacordo com as condições estabelecidas.
 - i.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
 - i.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.2 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.3 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

10.4 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

10.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à PMP, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

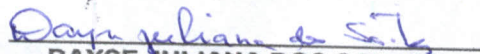
Edital Pregão Presencial nº 02/2023 – PL nº 09/2023.
Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Primavera, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal que no final também o subscrevem.

Primavera, 25 de abril de 2023.


DAYSE JULIANA DOS SANTOS
PREFEITA


Sérgio Antonio Lopes
SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA - ME
CONTRATADA

05.163.665/0001-30

SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA-ME
Rua da Florestinha, nº 231-A - São José
CEP: 55.817-030 | CARPINA-PE

